



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1823593/2023
INTERESSADO	CEF-CAU/BR, CAU/UF e IES
ASSUNTO	Cálculo de tempestividade dos protocolos de reconhecimento de curso no MEC e cadastro de cursos de arquitetura e urbanismo no CAU
DELIBERAÇÃO Nº 048/2023 – CEF-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/BR – CEF-CAU/BR, ordinariamente por meio de reunião híbrida em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 31 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe confere o artigo 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 4º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o qual determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; e o art. 6º da referida lei, pelo qual constituem requisitos para o registro profissional capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

Considerando o artigo 46 do supracitado decreto, o qual determina que “a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação”;

Considerando a Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, pela qual:

“Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo.

[...]

Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.”

Considerando a Nota Jurídica nº 6/AJ-CAM/2017-CAU/BR que trata do reconhecimento de cursos para fins de expedição e registro de diplomas, da fixação de prazos de início e término, da finalidade dos prazos vinculada a interesses da Administração, dos agentes da Sociedade a quem os prazos aproveitam e das partes envolvidas, da antecipação dos prazos por quem deva cumpri-los, da ausência de prejuízos e da validade dos atos praticados antes do prazo, com aproveitamento dos efeitos a eles associados;

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, pelo qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, até que haja resposta por parte da Seres/MEC;

Considerando as Deliberações CEF-CAU/BR nº 063, 064 e 065 de 2015, nº 001 de 2018 e nº 007 de 2019, que aprovam metodologias para Cálculo de Tempestividade e Cadastro de Cursos no CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 002/2018 CEF-CAU/BR, que dispõe sobre procedimentos de cadastro de cursos e orientação aos CAU/UF até a publicação de Resolução específica de cadastro;

Considerando o § 2º do artigo 61 da Lei nº 12.378, de 2010, que determina a articulação do CAU/BR com as Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF por intermédio do conselheiro federal representante das Instituições de Ensino Superior (IES);

Considerando a Deliberação nº 005/2021 CEF-CAU/BR, que trata da utilização do conceito de Sede pelo MEC para a extensão do reconhecimento de um curso presencial aos demais localizados no mesmo município, para registro do diploma ou qualquer outro fim, em função do exposto no artigo 45, Sessão IX, do Decreto nº 9.235, de 2017;

Considerando as solicitações de cálculos de tempestividade dos protocolos de reconhecimento de cursos de arquitetura e urbanismo encaminhadas por e-mail ou protocolos dos CAU/UF;

Considerando a Deliberação nº 007/2021 CEF-CAU/BR, que trata das análises de cálculo de tempestividade em função da Portaria MEC nº 796, de 2 de outubro de 2020, a qual dispõe sobre o sobrestamento dos processos de reconhecimento de instituições de educação superior, bem como dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e à distância;

Considerando que a Portaria MEC nº 1.087, de 24 de setembro de 2021, prorrogou o prazo de sobrestamento dos processos de reconhecimento de cursos de graduação, citados na Portaria MEC nº 796, de 2020, até a data de 1º de novembro de 2021;

Considerando as Portarias MEC nº 165/2021, 183/2021, 275/2021 e 569/2021, que instituem e regulamentam as Avaliações Externas Virtuais in loco realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

Considerando a Portaria MEC nº 86, de 28 de janeiro de 2021, que sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e à distância;

Considerando que o MEC publica anualmente um calendário de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1- Informar que, conforme legislação vigente, poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou protocolo do pedido de reconhecimento com resultado tempestivo, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

2- Nos casos de cálculo de prazo para protocolo do pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, nos termos dos normativos vigentes, diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES;

3 - Aprovar os resultados dos cálculos de tempestividade e orientações sobre registro de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo conforme tabela constante do Anexo I desta deliberação;

4- Orientar aos CAU/UF que deverão ser verificados os requisitos de registro vigentes, incluindo a contemplação de grade horária, tempo de integralização e estrutura curricular previstos pelo sistema de ensino, contemplados nos históricos apresentados pelos egressos;

5- Aprovar as inclusões e as alterações no cadastro de cursos de Arquitetura e Urbanismo e as atualizações no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Siccau) conforme tabela constante do Anexo II desta deliberação;

6- Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF e suas assessorias, por intermédio do conselheiro representante das IES;

7- Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e seguintes providências:

7.1 Informar às Presidências e às Comissões Permanentes que tratam de Ensino e Formação nos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação;

7.2 Encaminhar ofícios às Procuradorias Institucionais das IES cujos protocolos de solicitação de reconhecimento dos cursos são intempestivos;

7.3 Encaminhar ofício à Seres/MEC solicitando verificação do resultado do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para protocolos de solicitação de reconhecimento com resultado intempestivo ou que apresentam divergências nas informações apresentadas no Cadastro e-MEC;

8- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	CEF	Encaminhar esta Deliberação às CEF-CAU/UF por meio do Representante das IES.	2 dias
2	SGM	Encaminhar esta Deliberação à Presidência para prosseguimento dos trâmites listados abaixo.	5 dias
3	Gabinete	Enviar Ofício Circular aos CAU/UF informando sobre o conteúdo desta deliberação, seguindo minuta de ofício anexa (item 7.1); Enviar Ofício às Procuradorias Institucionais das IES (item 7.2); Enviar Ofício à SERES/MEC (item 7.3).	10 dias

9- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

VALTER LUIS CALDANA JUNIOR
Coordenador

CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA
Coordenadora-adjunta

EDUARDO FAJARDO SOARES
Membro

DANIELA BEZERRA KIPPER
Membro

GRETE SOARES PFLUEGER
Membro

RICARDO SOARES MASCARELLO
Membro

129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/BR
(Híbrida)

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Valter Luis Caldana Junior	X			
Coordenadora-adjunta	Cláudia Sales de Alcântara	X			
Membro	Eduardo Fajardo Soares	X			
Membro	Daniela Bezerra Kipper	X			
Membro	Grete Soares Pflueger	X			
Membro	Ricardo Soares Mascarello	X			

Histórico da votação:

129ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/BR
Data: 31/08/2023
Matéria em votação: Cálculo de tempestividade dos protocolos de reconhecimento de curso no MEC e cadastro de cursos de arquitetura e urbanismo no CAU
Resultado da votação: Sim (06) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (06)
Impedimento/suspeição: (00)
Ocorrências:
Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Valter Luis Caldana Junior
Assessoria Técnica: Daniela Demartini e Tatianna Martins

ANEXO I - CÁLCULO DE TEMPESTIVIDADE DE CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

1. INSTITUTO UNIVERSITÁRIO UNA DE CATALÃO (1441456)

1.1. Cálculo de Tempestividade CEF-CAU/BR

VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO

Instituição de Ensino Superior (IES):	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO UNA DE CATALÃO
Sigla da IES:	CATALANA
Código MEC da IES:	3319
Código MEC do curso:	1441456
Município:	CATALÃO
Unidade da Federação:	GO
Nº do processo de reconhecimento:	202315126

Data de início de funcionamento do curso:	08/02/2021
Periodicidade (Integralização) em anos:	5
Data do protocolo de requerimento de reconhecimento do curso:	11/07/2023

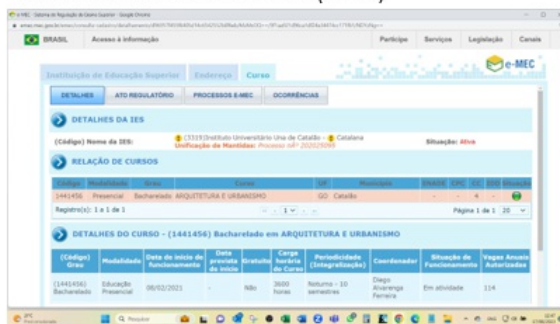
prazo para protocolo do pedido de reconhecimento:
entre 10/8/2023 e 8/11/2024

Protocolo de reconhecimento tempestivo? **NÃO**

Orientação quanto ao registro de seus egressos conforme legislação em vigor: O REGISTRO PODERÁ SER EFETUADO EM CARÁTER PROVISÓRIO, ATÉ A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE RECONHECIMENTO DO CURSO, EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO DOCUMENTO EMITIDO PELA IES

Brasília, 17 de agosto de 2023. Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR
CEF-CAU/BR

1.2. Dados do Curso e data de início (e-MEC)



1.3. Protocolo de Reconhecimento (e-MEC)



ANEXO II - ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E STATUS DOS CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

CÁLCULOS DE TEMPESTIVIDADE DOS PROTOCOLOS DE RECONHECIMENTO DE CURSOS															
DADOS BÁSICOS					DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA					DELIBERAÇÃO					
CÓDIGO CURSO	IES	CIDADE	UF	ÚLTIMO PPC INSERIDO NO SICCAU	ATO AUTORIZATIVO	CÁLCULO DE TEMPESTIVIDADE	PORTARIA DE RECONHECIMENTO	ÚLTIMA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	ABA DETALHES CURSO SICCAU	SITUAÇÃO DO CURSO APÓS ANÁLISE	PENDÊNCIAS	DELIBERAÇÃO CEF-CAU/BR	IMPORTAÇÃO DE EGRESSOS APÓS ANÁLISE	OBSERVAÇÕES	
1	1441456	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO UNA DE CATALÃO	CATALÃO	GO	2023	Portaria 409 de 02/09/2019	INTEMPESTIVO	Processo nº 202315128	-	NÃO PREENCHIDA	NÃO CADASTRADO	1. PREENCHER ABA DETALHES, PRINCIPAL INOVAÇÃO DO PPC	048/2023	NÃO AUTORIZADO	REGISTRO PROVISÓRIO AUTORIZADO
ANÁLISES GERAIS															
2	99519	CENTRO UNIVERSITÁRIO CEUNI	MANAUS	AM	2022	Portaria 1.038 de 08/12/2006	-	Portaria 358 de 17/08/2011	Portaria 109 de 04/02/2021	PREENCHIDA	CADASTRADO	SEM PENDÊNCIAS	036/2023 048/2023	AUTORIZADO	-
3	1260611	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS DESCOMPLICA	FOZ DO IGUAÇU	PR	2021	Portaria 213 de 27/03/2014	-	Portaria 185 de 04/07/2023	-	PREENCHIDA	CADASTRADO	SEM PENDÊNCIAS	078/2019 007/2021 048/2023	AUTORIZADO	-
4	1283894	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	CANOAS	RS	2020	Portaria 600 de 29/10/2014	-	Portaria 844 de 10/08/2021	-	PREENCHIDA	CADASTRADO	SEM PENDÊNCIAS	036/2023 048/2023	AUTORIZADO	-
5	1315465	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	PORTO ALEGRE	RS	2020	-	-	Decreto 83.470 de 21/05/1979	Portaria 949 de 30/08/2021	PREENCHIDA	CADASTRADO	SEM PENDÊNCIAS	036/2023 048/2023	AUTORIZADO	-
6	14215	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANÓPOLIS	SC	2008	Parecer CEPE/UFSC 388 de 12/07/1977	-	Portaria 10 de 10/01/1983	Portaria 111 de 04/02/2021	PREENCHIDA	CADASTRADO	SEM PENDÊNCIAS	036/2023 048/2023	AUTORIZADO	MINUTA DE PPC EM CONSULTA PÚBLICA
7	1350878	FACULDADE UNISUL DE FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	SC	2022	Portaria 564 de 27/09/2016	TEMPESTIVO DEL. 007/2022	-	-	PREENCHIDA	CADASTRADO	SEM PENDÊNCIAS	007/2022	AUTORIZADO	-
8	10585	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SP	2014	Resolução 02 de 15/12/1973	-	Decreto 82.311 de 25/09/1978	Portaria 110 de 04/02/2021	NÃO PREENCHIDA	NÃO CADASTRADO	1. PREENCHER ABA DETALHES, PRINCIPAL INOVAÇÃO DO PPC; 2. INSERIR PPC ATUALIZADO COM DATA	036/2023 048/2023	NÃO AUTORIZADO	-



Documento assinado eletronicamente por **GRETE SOARES PFLUEGER, Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 01/09/2023, às 19:15, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FAJARDO SOARES, Conselheiro(a) Federal**, em 02/09/2023, às 09:10, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BEZERRA KIPPER, Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 04/09/2023, às 13:02, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SOARES MASCARELLO, Conselheiro(a) Federal**, em 13/09/2023, às 15:16, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B6D04432** e informando o identificador **0075385**.